



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL N.º 012/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA E A EMPRESA IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA, PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2020**

Por este instrumento particular contrato, de um lado, o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA**, com sede administrativa situada à Rua Quintiliano José Tavares, s/nº - Centro - Montes Altos – MA – CEP: 65.936-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representado pelo Presidente: **Aristides Dias Aguiar, portador do CPF nº 690.566.683-15** de ora em diante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n.º **23.246.740/0001-08**, estabelecida a Rua São Paulo, nº 856, Sala 02 – bairro Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato representado pelo Sr: **Emerson Máxime Nogueira Fernandes**, portador do RG nº. 000119639799-3 SESP/MA, e CPF n.º 009.610.243-80, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para as obras de **Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal**, no município de Montes Altos/MA, *em conformidade com o ANEXO I*, nas condições estipuladas na Tomada de Preços N.º 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar até o final, a obra deste Contrato em rigorosa observância as especificações que serviram de base na TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020, passando todos os elementos e documentos, inclusive os que compõem a proposta, autenticadas por ambas as partes, integrar este Contrato, como se nele fossem efetivamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, compreendendo todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, equipamentos, serviços, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução da obra, e de conformidade com o estabelecido pela qualidade e quantidade dos materiais que não aceitos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, deverão ser refeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** dará início aos serviços imediatamente, a contar da Emissão da Ordem de Serviço, devendo os mesmos estar concluídos no **prazo de 60 (sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os prazos mencionados nesta cláusula serão contados em dias corridos e a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Findo o prazo global estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** da obra, ora mencionada, inteiramente concluída, com a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Será
Rua Quintiliano José Tavares, s/n, Centro, Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000 – Fone: (99) 8400-8886

Site: camarademontesaltos.com.br

Email: camaramaltos@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, não atendidas as reclamações formalizadas pela Fiscalização, e que ajude a Cláusula Décima deste Contrato, descontar as importâncias em dinheiro, correspondente ao valor daquelas reclamações, dos primeiros pagamentos de faturas que vierem a ser efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os serviços não estejam inteiramente concluídos no prazo previsto na Cláusula Quarta, a **CONTRATANTE** ficará sujeita à multa diária aplicada sobre o valor global do Contrato de, respectivamente:

- a) 0,2%(dois décimos por cento) ao dia no caso de atraso do 1º (primeiro) dia ao 30 (trigésimo) dia;
- b) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia no caso de atraso do 31º(trigésimo primeiro) dia ao 45º(quadragésimo quinto) dia;
- c) Do 46º(quadragésimo sexto) dia em diante, a critério da **CONTRATANTE**, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições do Contrato pela **CONTRATADA**, importará na sua rescisão a critério da **CONTRATANTE**. Todavia fica estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o Contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando de prorrogação de prazos concedidos pela **CONTRATANTE**, na incoerência de impedimentos efetivamente constatados na execução dos trabalhos, e de acréscimos ou modificações que, de comum acordo, determinem o retardamento dos serviços. Nesses casos poderá ser revisto ou adaptado o Cronograma Inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Poderá por conta da **CONTRATADA** a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados; por uso indevido de patentes ou registros; pela destruição ou danificação da edificação até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**; bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fato oriundo dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis regulamentos e posturas referentes a obra e segurança pública, bem assim, atendendo ao pagamento de seguro de pessoal, das despesas decorrentes das leis trabalhistas dos impostos e das taxas que digam respeito à obra ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SUBEMPREENTEIROS

A **CONTRATADA** poderá subempreitar no seu todo ou em partes os serviços contratados, porém, mantida a sua responsabilidade e desde que tenha prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria supra mencionado, indicará técnicos devidamente credenciados, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização da obra, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e em perfeito acordo com este Contrato e demais documentos que o integram, a **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação que por escrito lhe fazer a **CONTRATADA**, para proceder o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Recebimento Definitivo ocorrerá após decorridos o prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o Parágrafo anterior, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Rua Quintiliano José Tavares, s/n, Centro, Montes Altos/MA
CEP: 65.936-000 – Fone: (99) 8400-8886
Site: camarademontesaltos.com.br
Email: camaramaltos@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90

considerado como infração contratual para todos efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, como a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço global de **R\$ 45.277,83 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)**., de acordo com o andamento dos serviços executados objeto da medição, independente da transcrição. Fica estabelecido que no preço global acima indicado estejam inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, para recebimento das parcelas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro da obra, emitirá contra a **CONTRATANTE** Notas Fiscais/Fatura, que serão aferidas pela Fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Urbanos; e após a liberação dos recursos, encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mensalmente, serão processadas ou recusadas pela Fiscalização, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ou dedução de valor de eventuais modificações, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** juntamente com a proposta e que depois de aprovado, passará a fazer parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos de serviços extraordinários, resultantes de acréscimos ou modificações, serão processadas mediante faturas apresentadas à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, a qual atestará o rigor e a perfeição com que eles foram executados.

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade de não ser possível a aplicação dos preços unitários referidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor das modificações ou acréscimos serão objetos de orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA** à prévia aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos referentes ao presente Contrato, far-se-ão via transferência ou Ordem bancária. O desconto de títulos junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias que forem decorrentes do presente Contrato, depende da prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos próprios, e será empenhada suportadas pela dotação Orçamentária n.º 01.031.0001.1001 – Obras Complementares no Complexo da Câmara, e Elemento de Despesa - 4.4.90.51 – Obras e Instalações – **CÂMARA MUNICIPAL**, constantes no orçamento do exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor aqui contratado poderá sofrer reajuste até a entrega da obra, e inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Em caso de motivos supervenientes, alguns serviços que necessitem ser feitos, e que não estejam no projeto original devidamente justificada, e também em face dos preços estarem baseados no sinapi de 12/2019, poderá as partes contratantes, mediante Termo Aditivo prorrogar o prazo do presente Contrato, bem como alterar os valores, ficando a parte interessada no aditamento, obrigará a solicitá-lo antes do término da vigência deste instrumento, observando, obrigatoriamente, o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Rua Quintiliano José Tavares, s/n, Centro, Montes Altos/MA
CEP: 65.936-000 – Fone: (99) 8400-8886
Site: camarademontesaltos.com.br
Email: camaramaltos@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo e qualquer imposto incidente sobre este Contrato ou dele decorrente correrá por conta da **CONTRATADA** que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos determinados em Lei.

Independente de suas transcrição, são partes integrantes deste Contrato, o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020, seus anexos e no que couber a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações, e pelo Código Civil Brasileiro, em tudo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro do Município de Montes Altos - MA, Estado do Maranhão, com renúncia Expressa a outros por mais privilegiados que for, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para que o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Montes Altos – MA, 23 de Outubro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
Aristides Dias Aguiar
CPF nº 690.566.683-15
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA,
CNPJ: 23.246.740/0001-08
Emerson Máximo Nogueira Fernandes,
CPF: 009.610.243-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF.

Rua Quintiliano José Tavares, s/n, Centro, Montes Altos/MA
CEP: 65.936-000 – Fone: (99) 8400-8886
Site: camarademontesaltos.com.br
Email: camaramaltos@gmail.com